JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS N° 018,019 /2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2021 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES PARA O TRANSPORTE DA MERENDA ESCOLAR, MATERIAL PERMANENTE E DIDÁTICO FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, inciso II E §2° LEI N° 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizou o Pregão Eletrônico n° 021/2021, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES PARA O TRANSPORTE DA MERENDA ESCOLAR, MATERIAL PERMANENTE E DIDÁTICO.**

Do referido processo licitatório, foram celebrados Contratos Administrativos, sendo n° 018,019 e 020/2021 (F. M. DE LIMA TRANSPORTES – ME, R. A. LEAL EIRELI – ME), com vigência contratual que compreende o período de 01/02/2022 a 01/02/2023).

Nesse sentido, tendo em vista o vencimento dos Contratos acima mencionados com o Prazo em 01/02/2023, a presente justificativa visa fundamentar a prorrogação de vigência, que tem como fato gerador as solicitações das empresas, para que os Contratos sejam prorrogados pelo prazo de 08 (Oito) meses até 01/10/2023.

Como mencionado pelas empresas da prorrogação de vigência dos contratos, esta Secretaria possui a necessidade de dar continuidade aos serviços Contratados sendo a (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES PARA O TRANSPORTE DA MERENDA ESCOLAR, MATERIAL PERMANENTE E DIDÁTICO) objeto do Pregão Eletrônico n° 021/2021, para que assim, possa continuar atendendo a sua demanda, até que um novo processo licitatório seja realizado no ano de 2023.

Em consulta às empresas que celebraram contrato com esta Secretaria, manifestaram seu interesse na manutenção do contrato por meio de Termo Aditivo e, ainda, que serão mantidos todos os preços e demais condições referentes ao Contrato Original.

A prorrogação de prazo contratual possui previsão legal na Lei Federal n° 8.666/93, em seu Artigo 57. Para o caso em tela, tal previsão decorre do Artigo 57, inciso II, bem como no §2°, do mencionado dispositivo. Senão vejamos:

> **Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**
>
> **II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.**
>
> **§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato**.

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação, observa-se que o aditamento de prazo ao contrato é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento do contrato, sendo o prazo necessário de 08 (Oito) meses.

Ademais, os requisitos para o aditamento dos contratos encontram-se devidamente preenchidos, quais sejam:

- A existência de previsão para prorrogação no edital (Termo de Referência) e no contrato (Cláusula Segunda);
- Objeto e escopo dos contratos inalterados pela prorrogação;
- Interesse da Administração e dos contratados declarados previamente;
- Vantajosidade da prorrogação devidamente justificado nos autos do processo administrativo;
- Manutenção das condições de habilitação pelos contratados (Manutenção dos preços e demais condições previstas no Contrato Original);
- Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

- Faz Necessária a prorrogação dos serviços contratados tendo em vista a existência de saldo para fins pagamento e empenho das notas fiscais devidas.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93 dá o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2°, justifica-se a confecção do 1° Termo Aditivo de prazo aos Contratos n° 018,019/2021, com vigência de 02/02/2023 a 01/10/2023.

Santarém, 31 de Janeiro de 2023.

MARIA JOSE MAIA DA SILVA:12059030200
Assinado de forma digital por MARIA JOSE MAIA DA SILVA:12059030200
Dados: 2023.02.01 14:06:36 -03'00'

Maria José Maia da Silva
Secretaria Municipal de Educação
Decreto 005/2021